



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA		
CNPJ: 03.954.047/0001-82		
ENDEREÇO: Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro,		
MUNICÍPIO: Tangará da Serra	UF: MT	CEP: 78.300-900
RESPONSÁVEL LEGAL: EDMILSON AVELINO PORFÍRIO		
CARGO/FUNÇÃO: Presidente da Câmara Municipal	MATRÍCULA: 246	

CREDENCIADA: SIGNUMWEB COMUNICAÇÃO INCLUSIVA LTDA		
CPF/CNPJ: 27.785.481/0001-44		
ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, 2881, BAIRRO FUNCIONÁRIOS		
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-011
RESPONSÁVEL LEGAL DO CNPJ OU CPF (quando aplicável): Josenildo Silva Santos		
CARGO/FUNÇÃO: Socio- Diretor		
DADOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO		
Processo: 45/2025	Edital de Credenciamento: 01/2025	
Início da vigência do termo de credenciamento: 01/09/2025	Término da vigência do termo de credenciamento: 01/09/2026	
Valor: R\$ 187,20 a hora		

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o processo em referência e seus anexos, bem como o disposto no art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação aplicável e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de tradução-interpretação da língua brasileira de sinais (libras) para língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual, concessão de uso de imagem e voz, nas sessões, eventos, atividades e projetos institucionais da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

2.1. A CREDENCIADA receberá pela prestação dos serviços os valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO-INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NAS FORMAS SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, PRESENCIAL OU VIRTUAL, COM CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, NAS SESSÕES, EVENTOS, ATIVIDADES E PROJETOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL. CÓD. TCE/MT 423592-4	Hora	R\$ 187,20

2.2. Os preços iniciais serão reajustados conforme os valores oficiais da tabela da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), (<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>).

2.3. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CREDENCIADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura deste Termo de Credenciamento.

3.2. A frequência da prestação do serviço é variável e será executada conforme demanda do órgão.

3.3. Os serviços serão prestados forma virtual ou nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra ou em locais indicados dentro do município, no caso de eventos/atividades/projetos em que seja exigido o comparecimento presencial dos intérpretes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

-
- 3.4. A prestação dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, emitida pela Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.
- 3.4.1. A ordem de serviço será encaminhada para o e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo fornecido pelo credenciado e aceito pela Administração;
- 3.4.2. Caso o credenciado convocado manifeste impossibilidade de atender a agenda ou deixe de confirmar a prestação do serviço no prazo de 3 (três) horas, contados da convocação, a Câmara Municipal fica autorizada a convocar o próximo credenciado.
- 3.4.3. Em regra, os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, das 8h às 22h, e, eventualmente, sem custos adicionais, em período noturno (após as 22h), finais de semana e feriados, nos locais e nas condições informados na ordem de serviço;
- 3.5. Os serviços serão contratados por hora, considerando-se hora-base a hora da interpretação de libras realizada nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou virtual;
- 3.6. As horas de início e de término do evento constantes da ordem de serviço são apenas estimativas.
- 3.6.1. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será aquela indicada na ordem de serviço para o início do evento, desde que o CREDENCIADO já esteja à disposição, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis a este.
- 3.6.2. Se a duração do evento ultrapassar o horário previsto para término, os intérpretes deverão, obrigatoriamente, dar continuidade à prestação do serviço até o limite de 2 (duas) horas, podendo, entretanto, de acordo com sua disponibilidade e com anuência do responsável, estender a prestação dos serviços até o término efetivo do evento.
- 3.6.3. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado, após dispensa pelo servidor responsável pelo evento.
- 3.6.4. Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de meia hora (trinta minutos), devendo o pagamento do valor da hora ser dividido por 2 (dois).
- 3.6.5. Serão convocados para os eventos pelo menos 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe em regime de revezamento, em conformidade com os horários e as condições estabelecidas pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

3.6.6. A critério da Administração, o trabalho de tradução e interpretação até 1 (uma) hora de duração poderá ser realizado sem regime de revezamento, por um profissional apenas, ocasião em que eventual prorrogação ficará restrita a 30 (trinta) minutos.

3.7. Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor responsável pelo evento com 15 (quinze) minutos de antecedência de seu início, no local estabelecido na ordem de serviço, a fim de verificar as condições e as características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

3.7.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

3.8. No cálculo da jornada de trabalho serão contabilizados todo o período em que o profissional esteve a disposição do órgão, **não** sendo descontados o revezamento previsto no item 3.6.5, os intervalos e interrupções, salvo quando houver dispensa do profissional;

3.9. O cancelamento do serviço deverá ser informado à CREDENCIADA com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

3.9.1. Caso o evento seja cancelado a menos de 3 (três) horas do seu início, a CREDENCIANTE deverá pagar ao CREDENCIADO convocados o valor equivalente a 1 (uma) hora de serviço.

3.10. O CREDENCIADO autoriza a captação e uso da imagem e voz dos profissionais, podendo o material captado ser utilizado na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado;

3.10.1. Fica autorizada a cessão o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

3.10.2. Esta autorização tem caráter gratuito, desonerando a CREDENCIANTE, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.

3.11. Os profissionais deverão utilizar trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, devendo exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e do surdocego e, em especial, pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir/interpretar, baseando-se no Código de Ética Profissional integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei n. 12.319 de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

3.12. A CREDENCIADA deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto deste Termo de credenciamento, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.13. Os profissionais deverão obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

3.14. Sempre que aplicável, a CREDENCIADA executará os serviços com base nas normas técnicas NBR 15290 e 15599 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

4. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Atuarão na fiscalização dos serviços o Fiscal do Termo de Credenciamento a ser nomeado por portaria específica.

4.2. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento controlar as questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação e da celebração dos respectivos termos aditivos, apostilamentos, etc.

4.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado encaminhar as ordens de serviço aos credenciados, verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto, verificar a manutenção dos requisitos para habilitação previsto no Edital de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CREDENCIADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

4.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos credenciados convocados, providenciando as substituições necessárias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

5.1. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 5 dias após a prestação do serviço, acompanhada dos documentos que comprovem a manutenção das condições habilitatórias sendo encaminhados via sistema 1doc.

5.2. Caberá aos responsáveis pela fiscalização atestar o recebimento dos serviços e anexar a respectiva Ordem de Serviço (OS) preenchida conforme modelo anexo.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do termo de credenciamento e do órgão contratante;

5.4.4. o período respectivo de execução do termo de credenciamento;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas, observado o disposto no item 3 deste Termo de credenciamento.

5.5.1. A fração de hora trabalhada inferior 30 minutos será remunerada pelo valor da hora total dividido por 2, nos termos do 3.6.4, sendo a fração superior a 30 minutos pago o valor da hora total.

5.5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O pagamento será feito em prazo não superior a 30 dias, contados do aceite definitivo do objeto.

5.6.1. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

5.6.2. Poderão ser descontados do valor pago os tributos pertinentes, além de descontos em razão de retenção legal, multa ou glosa aplicados.

5.7. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à CREDENCIADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos.

5.8. Quando aplicável, o pagamento estará sujeito a descontos, compensações e retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro - (65) 3311-4600 – 78300-900 Tangará da Serra-MT



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

legais.

5.9. Estando a CREDENCIADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal.

5.10. O pagamento dos serviços será realizado meio de depósito em conta indicado pelo CREDENCIADO.

5.11. Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Atender instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

6.3. Portar identificação e apresentar-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.

6.4. Não veicular qualquer tipo de publicidade durante os eventos.

6.5. Possuir os equipamentos necessários a prestação dos serviços na modalidade virtual;

6.6. Arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste termo e responder integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal.

6.7. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CREDENCIANTE ou de terceiros por ação ou omissão própria, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

6.8. Comunicar verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

6.9. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

6.10. Manter durante toda a execução deste Termo de credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

6.11. Não subcontratar pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Termo de credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

7.1. Formalizar, por meio de Ordem de Serviço, a solicitação dos serviços, informando a CREDENCIADA sobre o tema de cada evento/atividade;

7.2. Propiciar à CREDENCIADA o acesso aos locais onde serão realizados os eventos, bem como prestar-lhe as informações e os esclarecimentos adicionais solicitados;

7.3. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA nas condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor de serviços da CREDENCIADA;

7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA e encaminhando relatório à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.7. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições e deficiências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, alterado ou revogado no interesse da administração.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2001 – Gabinete da Presidência

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 010

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A Câmara Municipal realizará o credenciamento nas seguintes situações:

- 10.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 10.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.1.3. descumprimento injustificado do credenciamento pelo credenciado; e
- 10.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. O pedido de credenciamento de que trata o 10.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos (Termo de Credenciamento) assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.3. Nas hipóteses previstas nos 10.1.2 e 10.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa a conduta prevista na alínea “a” sem justificativa aceita pela Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, no caso de duas advertências ou quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O CREDENCIADO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma prevista em lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, apostilamento expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Tangará da Serra-MT, 01 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Tangará da Serra

CNPJ 03.954.047/0001-82

Credenciante

Signumweb Comunicação Inclusiva LTDA

27.785.481/0001-44

Credenciada